

PROCESSO N.º 23398.000302/2014-71
CONTRATO N.º 40/2014

**TERMO DE CONTRATO N.º 40/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
IFPR E A EMPRESA ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS
LTDA – ME.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: A empresa **ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maringá, nº 1077, CEP 83324-010, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 80.382.971/0001-82, aqui representada pelo seu representante legal Sr. **JUVENAL NICOLAU KLEIN JÚNIOR**, portador do CPF nº 030.270.869-36 e RG nº 6.290.176-4-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23398.000302/2014-71, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2014 - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, como também, as demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

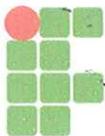
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação exclusiva de micro empresa ou empresa de pequeno porte especializada para realizar remoção de bomba submersa e tubulação, perfuração e instalação de poço artesiano no Campus do IFPR em Foz do Iguaçu-PR, localizado na Av. Araucária, 780, Vila A – Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Incube a CONTRATANTE:

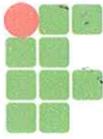
- I. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços a serem contratados.
- II. Fiscalizar a correta execução e entrega dos serviços, objeto do presente contrato, isso não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços contratados.
- III. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no edital, na Seção XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO.



- IV. Recusar, na entrevista prévia ao início da prestação dos serviços, qualquer profissional que não atenda as qualificações mínimas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a entrega e a execução dos serviços, por meio de servidor designado como Representante da Administração (Fiscal), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2 Incube a CONTRATADA:

- I. Observar todas as especificações técnicas e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante a vigência do Contrato.
- II. Prestar os serviços junto ao IFPR de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- V. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
- VII. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- VIII. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.
- IX. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
- X. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- XI. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado/global para a execução do objeto em questão é de R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais) que será pago após a conclusão do serviço de acordo com os termos presentes no edital e seus anexos.
- 3.2 Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma a obedecer às condições a seguir:

4.2 O serviço deverá ser realizado no Campus do IFPR em Foz do Iguaçu-PR, localizado na Av. Araucária, 780, Vila A – Foz do Iguaçu/PR, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

4.3 O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato. Sua entrega se realizará em dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min.

4.4 A disposição e retirada de materiais, equipamentos, veículos transportadores e outros itens necessários à execução do serviço em questão ficarão por conta da CONTRATADA.

4.5 Não serão pagos os serviços realizados em locais diferentes do mencionado no item 4.2 ou atestado por pessoas não autorizadas.

4.6 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência – Anexo I.

4.7 O recebimento será feito em duas etapas:

4.7.1 Etapa 01 - Recebimento provisório:

No local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.7.2 Etapa 02 - Recebimento definitivo:

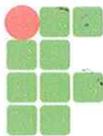
No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a qualidade dos serviços entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

4.8 Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente do IFPR – Campus Foz do Iguaçu, para fins de pagamento.

4.9 Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal para serem providenciadas as devidas correções.

4.10 Durante o recebimento provisório, o órgão contratante poderá exigir a adequação daquilo que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2014.

4.11 Será recusado qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a



que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material da área do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.12 O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à adequação desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura do mesmo e vigorará até o término da garantia dos serviços.

5.2 No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se dará no prazo até 30 dias úteis, contados do ateste na Nota Fiscal expedida.

6.2 O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.

6.3 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito reajustamentos de preços ou a correção monetária.

6.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5 Todos os custos com impostos, taxas e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.6 Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, com a alíquota de 2,2 % (dois vírgula dois por cento), de acordo com a IN n.º 539 de 25/04/2005.

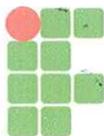
6.7 As micro empresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta da **Natureza da Despesa 44.90.39 - Obras e Instalações** - e dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2014 e os subsequentes a cargo do IFPR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da



Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

8.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento do prazo de entrega do material ou serviços, previsto neste Edital, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

8.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

8.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b) Falhar ou fraudar na entrega do material/serviços ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

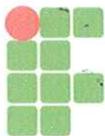
c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

8.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



8.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

8.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nos casos do subitem 8.7.1., a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

8.7.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

8.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

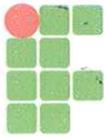
- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

8.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

8.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.



8.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

8.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços executados pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

TAB. MARTINI

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>JUVENAL NICOLAU KLEIN JÚNIOR Representante legal ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME</p>
--	--

8.7. Fôrma emba caixas de papelão com medidas de 10 cm x 15 cm x 0,5 cm. A caixa deve ser fechada com fita adesiva e conter o nome do autor e o número de identificação do trabalho. O trabalho deve ser entregue em uma única cópia.

8.8. As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados. O prazo de inscrição é de 10 dias, a contar da publicação desta edição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a entrega dos serviços em tempo hábil, de acordo com o cronograma estabelecido no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato de prestação de serviços de acordo com o presente edital, que é regido pelo Decreto nº 7.912/2013, será determinada pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

11.1. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente edital é o foro da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, sendo que a parte vencedora do presente edital obriga-se a cumprir com as obrigações estabelecidas no presente edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no mesmo.

12.1. O presente edital é assinado e autenticado pelo Tabelionato Público de Pinhais, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2014.



TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
 TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

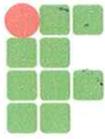
Reconheço a(s) firma(s) de:
 ILIVABPT21-JUVENAL NICOLAU KLEIN JUNIOR.
 por SEMELHANÇA.

Em testemunha [assinatura] da verdade.
 Pinhais, 10 de Dezembro de 2014

048-LILIAN MARA MENEZES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA - Us: RCR

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 drZ56 . sv4TJ . A9mP6 - DvOM5 . PdPS

Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



TESTEMUNHAS

1. Anderson Coldebella

Nome: Anderson Coldebella
CPF: 913577999-34

2. _____

Nome: Antonio P. de A. B.
CPF: 015.380.929.99